

Decreto nº 3.428, de 27 de março de 2017.

Regulamenta a Lei nº 3.628 de 16 de março de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Programa de acesso ao ensino técnico-profissional e superior no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul”.

O Prefeito de Encruzilhada do Sul, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 79 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.628, de 16 de março de 2017, decreta.

Art. 1º - O Programa de acesso ao ensino técnico-profissional e superior, criado pela Lei nº 3.628, de 16 de março de 2017, reger-se á consoante as disposições constantes deste Decreto.

Paragrafo único - O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido às associações de estudantes de Ensino Superior e Técnico Presenciais de Encruzilhada do Sul para custear de forma parcial despesas de transporte dos estudantes associados que freqüentam cursos superiores, técnicos e de pós-graduação nos Centros Universitários de Santa Cruz do Sul, Cachoeira do Sul e Canguçu.

I – Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivos à distância;

II - para os cursos “semi-presenciais”, o auxílio será pago apenas para os dias em que efetivamente o estudante se deslocar até sua instituição de ensino, mediante prévia comprovação.

III – Os cursos técnicos devem estar contemplados no Catalogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP)

IV – Ficam impedidos de receber o auxílio, os estudantes que já possuam ensino superior completo, ficando autorizado, desde que preenchidos os requisitos, apenas para cursos de especializações e cursos de pós-graduação.

Art. 2º - O Auxílio de Transporte universitário será concedido as associações de estudantes as quais devem atender na integra os requisitos contido no Art 2º, assim como em seus incisos 1º e 2º da Lei nº 3.628, de 16 de março de 2017.

Paragrafo único – Além da documentação exigida na Lei nº 3.628, de 16 de março de 2017, deverá também obrigatoriamente apresentar a documentação exigida pela Lei 13019/14, para que a entidade esteja habilitada ao recebimento do fomento.

Art. 3º - Para que o estudante pleiteie o auxílio devere atender na totalidade o disposto no Art. 4º incisos 1º a 4º da lei nº 3.628, de 16 de março de 2017.

Art. 4º - A solicitação do benefício será feita mediante apresentação do formulário Requerimento de Auxílio de Transporte, disponível em www.encruzhadadosul.rs.gov.br

Art. 5º - O valor do auxílio a ser repassado para cada estudante será proporcional a sua situação sócio econômica, sendo o valor mínimo de 25% e o valor máximo de 75%.

Parágrafo Único – O valor global do auxílio, será calculado com base no valor pago a título de fretamento do ano anterior acrescido do IGPM.

Art. 6º - As Associações ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

§1º - A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará no não repasse por parte do município, no mês subsequente.

§2º - São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – nota fiscal da empresa transportadora comprovando a aplicação do recurso

§3º - O desvio de finalidade no emprego dos valores por parte da associação, bem como, a apresentação de dados inverídicos por parte dos alunos, acarretará as seguintes sanções:

a) O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENIENTE, no prazo de 05 (cinco) anos.

b) A apresentação de dados errôneos por parte do aluno visando obter vantagens indevidas acarretará a suspensão imediata do auxílio ficando, proibido de pleiteá-lo novamente pelo prazo de 02 (dois) anos.

§4º- Qualquer um dos casos a cima citados estarão sujeitos a devolução dos valores aos cofres públicos.

Art. 7º - O benefício a que se refere este Decreto será custeado conforme previsão orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica de cada Associação, a ser pago semestralmente.

Art. 8º - Os valores a serem pagos por alunos no ano de 2017 são de:

I – 75% será concedido para os estudantes que possuem bolsa integral do PROUNI, ou seja, de 100%; aqueles que não possuem bolsa do PROUNI de 100% mas se enquadrarem de forma integral nos pré-requisitos para concessão de tal poderão solicitar o auxílio referido a este item, sendo sua aprovação mediante laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

II – 50% será concedido a todos os estudantes que possuem bolsa parcial do PROUNI e/ou possuam renda per capita de 2,5 salários mínimos, sendo neste segundo caso sujeito a Laudo sócio-econômico.

III – 25% será concedido a todos os estudantes que se cadastrarem e não se enquadrem nos requisitos estipulados nos itens I e II.

§1º – Em todos os casos em que se refere o caput assim como seus incisos, os requerentes deverão:

- a) Apresentar certidão negativa de débitos com a fazenda municipal.
- b) Comprovante de quitação de débitos com a tesouraria da entidade parceira recebedora dos repasses deste programa.

§2º - Os possuidores de bolsa do PROUNI estão dispensados da apresentação de comprovantes de renda dos membros da família, sendo que:

- a) Deverá apresentar o seu comprovante de renda.
- b) Deverá a apresentar documento comprobatório que possui bolsa do PROUNI sendo que neste deverá constar se a bolsa é integral ou parcial, sendo que para que este seja aceito deverá ser o documento original ou cópia autenticada em cartório.

Art. 9º - A documentação a ser apresentada será:

- a) Cópia de comprovante de residência ou cópia do contrato de aluguel;
- b) Comprovar matrícula em Instituições de Ensino de Santa Cruz do Sul, Cachoeira do Sul e Canguçu, através de atestado;
- c) comprovar quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- d) Documento de Identidade e CPF
- e) Cópia dos comprovantes de renda dos membros da família;
- f) Os estudantes e seus pais/responsáveis deverão apresentar declaração destacando que inverdades, omissões ou imprecisões ensejarão ao cancelamento do benefício, cobrança dos valores já pagos e encaminhamento ao ministério público para as medidas penais cabíveis;
- g) Deverá ser apresentado Certidão de ITR própria e em nome de seus pais/responsáveis, podendo tais documentos podem ser substituídos por declaração em caso de inexistência de propriedade rural e animais.
- h) Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição de ensino ao qual o aluno esteja vinculado.

§1º – A inscrição será feita pelo site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

§2º – A documentação deverá ser digitalizada em formato (PDF) e na ordem que foi solicitada, sendo que a ordem dos documentos comprobatórios da renda dos familiares deverá ser a mesma da preenchida na ficha de inscrição.

Art. 10º - O valor do repasse poderá ser revisto, bem como, suspenso pela Administração Municipal, em caso de relevante interesse do município.

Art. 11º - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – para disciplinas contempladas pelo auxílio que eventualmente o beneficiário seu já reprovado, está disciplina(s) não serão novamente auxiliadas;

- II – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- III – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- IV – mudança de residência para outro Município;
- V – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§1º- Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§2º - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público, como disposto no art.8º.

Art. 12º - Os casos não previstos neste Decreto e na Lei 3.628 de 13 de março de 2017, serão regulados pelo que dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 27 de março de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Visto Jurídico:

.....
.....

Alvaro Damé Rodrigues

Vice-prefeito resp. pela Secretaria Municipal da Administração